PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 027 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ISAC MIRANDA MEI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **ISAC MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.022.267/0001-36, situada na Rua Principal, sn, Distrito de Careço, Miraí – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular **Sr. ISAC MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 068.807.826-55 de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 05: MIRAÍ / DORES DA VITÓRIA

Turno da Manhã: Itinerário: Sai de Miraí sentido a Dores da Vitória, Ventania, Sítio do Alto do Braz, Alto do Batista, Fazenda do Rocha, Val. Levando os alunos à escola Municipal Dom Helvécio. No Final das aulas repete o trajeto de volta.

Total de KM Diário: 92KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

Valor Total correspondente a 20 dias letivos: R\$3.680,00(três mil seiscentos e oitenta reais).

ROTA 21: CAREÇO / MIRAÍ

Itinerário: Sai vazio de Miraí para o Careço às 10:30 horas. No Careço retorna para Miraí transportando alunos para o Anexo às 12:00 horas. Saindo do Anexo passa pela rodoviária vai ao Bairro Jardim Indaiá, passando pela fábrica velha, fabrica nova, pracinha da Avenida Cataguases. Após pegar os alunos do Bairro Indaiá e da Pracinha da Avenida Cataguases, segue pela Rua Afonso Alves Pereira, onde se situa o Laticínio Belgo Alonso, passa pelo Hotel Central, terminando o trajeto na Escola Municipal Dr. Justino Pereira, retornando para o Anexo.

Às 16:50 horas sai do ponto da Escola Municipal Dr. Justino Pereira parando no Anexo, seguindo para o Bairro Indaiá, Belgo Alonso, Av. Cataguases, escola Municipal Dr. Justino Pereira, retornando para o Anexo. Do Anexo segue para o Careço e retorna para Miraí.

Rodando aproximadamente 80 KM por dia, transportando aproximadamente 90 alunos nas viagens.

Valor Orçado por Dia: R\$300,00

Valor Total correspondente a 20 dias letivos: R\$6.000,00(seis mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$9.680,00(noventa mil seiscentos e oitocentos reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

> Titular: ISAC MIRANDA CPF nº: 068.807.826-55

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura:

CPF: 860.941.306-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615